



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.807, DE 23 DE JULHO DE 1990.

Autoriza alienar mediante doação, área de terreno destinada ao Centro do Professora do Paulista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar mediante doação, área de terreno, de propriedade da Fazenda do Município de Assis, e que segue abaixo descrita:

"Uma área de terreno medindo 6.708,00 m² (seis mil setecentos e oito metros quadrados), sem benfeitorias, sito no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, anexo ao C.S.U., que começa no ponto "A", situado junto ao alambrado do Bosque das Orquídeas, Rua S/D; deste ponto, segue em linha reta, na distância de 172,00 metros, confrontando com a Rua S/D, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 130,00 metros, próximo a margem da represa velha até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 102,00 metros, confrontando com o alambrado do Bosque das Orquídeas, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição.

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo consta de memorial descritivo e planta elaborados pela Se



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

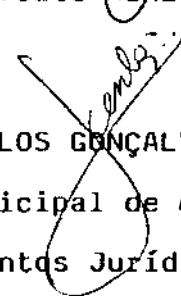
LEI Nº 2.807/90.....Fls.02

cretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

- Artigo 2º** - A alienação do imóvel supra citado, destina-se exclusivamente à construção da sede do Centro do Professorado Paulista - C.P.P..
- Artigo 3º** - O prazo para construção das obras daquela sede será de 24 (Vinte e quatro) meses, contados da data da respectiva escritura pública.
- Artigo 4º** - Se dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel a que se refere a presente Lei, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Parágrafo Único** - A área de terreno, objeto desta Lei, não poderá ter nenhuma outra destinação, nem poderá ser onerada a qualquer título.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de 1990.


ROMEU JOSE BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.807/90.....Fls.03

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de 1990.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário

R/s: